

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONTRATOS

CONTRATO .....

### OUTROS

OUTROS .....

### TERMO

TERMO DE CESSÃO DE USO .....

### LEI

LEI .....



## CONTRATO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



### CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2021.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço no prédio da Praça da Bandeira, nº. 58 – Centro – Itapicuru - Bahia, inscrita no CGC nº 13.647.557/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, José Moreira de Carvalho Neto, CPF 146.121.355-04 doravante, denominado, – **COMODANTE**, e do outro, **SR. LUIZ ANTONIO SANDES VIEIRA**, empresário individual, inscrito no CNPJ nº. 39.284.300-0001-85, com domicílio na Rua João de Andrade Garcez, nº. 1018, Centro, CEP 493000-000, Tobias Barreto - Sergipe, neste ato denominado **COMODATÁRIA**, com base no art. 10, XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru - Bahia resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O COMODANTE é legítimo proprietário/possuidor do prédio, situado na Praça da Bandeira nº 30, Centro, nesse Município, onde atualmente funciona a Universidade Aberta do Brasil.

O COMODANTE se compromete a ceder uma sala para a COMODATÁRIA, empresa do ramo de Educação Superior – Graduação e Pós Graduação, num prazo determinado, podendo usar o espaço objetivando realizar as matrículas e o atendimento aos alunos.

A sala do prédio onde funciona a Universidade Aberta do Brasil se encontra em perfeitas condições de uso, sendo o presente contrato a título gratuito, não gerando qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

#### II – CLAÚSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

A COMODANTE, por este contrato na melhor forma de direito, cede em regime de COMODATO, a COMODATÁRIA o referido imóvel de acordo com o preceito contido no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, para nele serem executadas atividades relacionadas às matrículas e atendimento aos alunos, podendo a COMODATÁRIA fazer adequações, desde que previamente autorizado pelo Poder Público.

#### III – CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato de comodato se perdurará até 31/12/2021, não podendo ser prorrogado por qualquer motivo, visto que, caso a COMODATÁRIA continue usando imóvel, pertencente ao COMODANTE, esse encaminhará Projeto de Lei para Câmara de Vereadores do Município de Itapicuru, objetivando que essa autorize a Cessão de Uso, desde que a COMODATÁRIA ofereça vantagens a fim de compensar o uso do imóvel do Município de Itapicuru.

#### IV– CLAÚSULA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

No uso e gozo do imóvel ora emprestado, a COMODATÁRIA deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros ou intrusos, resguardando, assim, a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome do COMODANTE; obriga-se, ainda, a COMODATÁRIA, manter o imóvel sempre limpo e a respeitar todas as leis e regulamentos, respondendo por qualquer exigência do Poder Público ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
PROCURADORIA JURÍDICA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



**V – CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

O COMODATÁRIO só poderá fazer benfeitorias, modificações, construções, ou reformas no imóvel objeto deste, com prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL.**

O presente Comodato é realizado de forma gratuita, irrevogável e irrevogável, e será regulado pela legislação vigente.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

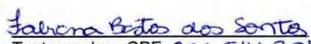
As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido, para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

Itapicuru, 20 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ITAPICURU  
COMODANTE

  
LUIZ ANTONIO SANDES VIEIRA  
COMODATÁRIA

  
Testemunha - CPF: 991.514.305-25

  
Testemunha - CPF: 018.767.29596



OUTROS



MUNICÍPIO DE ITAPICURU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 179/2021/GP

Itapicuru/BA, 21 de setembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora  
**Rita de Cássia Alberto dos Reis**  
Presidente  
Câmara Municipal de Itapicuru  
48475-000 – Itapicuru/BA

**Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 40/2021 e Projeto de Lei nº 014/2021.**

Senhora presidente,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>. a **Mensagem nº 40/2021** que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 014/2021**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU  
RECEBIDO  
Em, 22/09/2021  
  
ASSINATURA

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 40/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 014/2021** que "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios pertencentes ao CISAN, com a finalidade organizar, atualizar e estruturar o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II, denominado CISAN, qual o presente Município participa."

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU  
RECEBIDO  
Em, 22 / 09 / 2021  
ASSINATURA



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/2021/SEAD/PGM

Itapicuru/BA, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Cumprimos Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente proposta de projeto de Lei, **apresentada pelo CISAN** que "RATIFICA O NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II" do dia 12 de agosto de 2021.

2 O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

3 Os consórcios Públicos Municipais possuem o objetivo de trazer avanços para as várias áreas dos setores Municipais, quais muitos Municípios de forma unitária não conseguem. O CISAN – Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II é multifinalitário e assim, possui várias finalidades e objetivos dentro das condições socioeconômicas dos entes federativos que os compõe.

4 O novo texto aprovado em Assembleia Geral no dia 12 de agosto de 2021 tem por objetivo organizar o Protocolo incluído finalidades necessárias e organizando legalmente sua estrutura, já que em algumas questões o antigo contrato encontra-se defasado e assim sem validade jurídica.

5 No novo Protocolo de Intenções, seguindo as legislações, em sua Cláusula 2ª demonstra a necessidade de ratificação por meio de Lei para que possa converter-se à Contrato de Consórcio Público, vejamos:

***CLÁUSULA 2ª.** Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que o subscrevem.*

***§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, com a possibilidade prevista no Parágrafo Único da Cláusula 1ª.***

6 Como apresentado é necessário que o Município o ratifique mediante lei para que possa ser considerado de fato consorciado.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



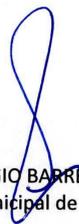
Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru

7 Os Consórcios Públicos estão tomando força em todo país, já que possibilitam que pequenos e médios municípios tenham uma maior possibilidade de conseguir avanços para o bem-estar da população, tornando a união uma forma de conseguir recursos e projetos para todas as áreas essenciais ao desenvolvimento humano da população.

8 O CISAN vem se reestruturado e buscando crescer de forma justa e igualitária para todos os municípios que o compõe, possui o intuito de fazer com que as finalidades presentes e apresentadas no Novo Protocolo sejam de fatos e não fiquem apenas no papel. Para isso se faz necessária a votação e aprovação do Novo Protocolo por meio de Lei Ratificadora.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submetemos à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,



PAULO SÉRGIO BARRITO BORGES  
Secretário Municipal de Administração



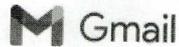
VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



22/09/2021 10:29

Gmail - NOVA LEI PROTOCOLO DE INTENÇÕES CISAN



Prefeitura de Itapicuru <itapicuru.adm@gmail.com>

## NOVA LEI PROTOCOLO DE INTENÇÕES CISAN

2 mensagens

**Consortio Intermunicipal Do Semiárido Nordeste II** <cisan.ba@outlook.com> 15 de setembro de 2021 09:10  
Para: Município Adestina <adestina.gov@hotmail.com>, "semar.antas@uol.com.br" <semar.antas@uol.com.br>, Prefeitura Banzaê <pmbanzae@yahoo.com.br>, "financas@cicerodantas.ba.gov.br" <financas@cicerodantas.ba.gov.br>, Secretaria da Casa Civil de Cipó-BA <casacivil.cipo@gmail.com>, Kennedy Andrade <kennedy-sa@hotmail.com>, Secretaria de Administração <administracao@euclidesdacunha.ba.gov.br>, "SEC.AGRO HELIÓPOLIS" <sec\_agro.heliopolis@yahoo.com>, Prefeitura Municipal de Itapicuru <itapicuru.adm@gmail.com>, "cassinho1234@hotmail.com" <cassinho1234@hotmail.com>, "gabinete@jeremoabo.ba.gov.br" <gabinete@jeremoabo.ba.gov.br>, "gabinete@novasoure.ba.gov.br" <gabinete@novasoure.ba.gov.br>, Pedreira Triunfo <contato@pedreiratriunfo.com.br>, "gabinete@olindina.ba.gov.br" <gabinete@olindina.ba.gov.br>, "sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br" <sec.administracao@coroneljoaosa.ba.gov.br>, viviane leal <sec.adm.geral.paripiranga@gmail.com>, "cont.total@gmail.com" <cont.total@gmail.com>, "germanosantanas@gmail.com" <germanosantanas@gmail.com>, Secretaria de Administração e Finanças Ribeira do Pombal <seaf@ribeiradopombal.ba.gov.br>, "jairquinto@hotmail.com" <jairquinto@hotmail.com>

Prezados,

Segue anexo a nova Lei a ser aprovada pelos municípios do novo Protocolo de Intenções votado no dia 12 de agosto de 2021 para entrada do município de Pedro Alexandre.

É uma Lei simples que não requer e não exige dificuldades, assim sendo, solicito urgência.

Att. Elis Matos  
Diretora Jurídica do CISAN.

### 3 anexos

c46e23dfa234b4fd4709da1cf2dc5a36 (1).pdf  
15842K

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12 de agosto de 2021.docx  
14K

PROJETO DE LEI protocolo 12 de agosto de 2021.docx  
13K

Prefeitura de Itapicuru <itapicuru.adm@gmail.com>

Para: Consortio Intermunicipal Do Semiárido Nordeste II <cisan.ba@outlook.com>

17 de setembro de 2021 12:11

Recebido!

Atenciosamente,

Moisés Moreira da Silva

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU  
RECEBIDO  
Em 22/09/2021  
  
ASSINATURA

## PREFEITURA DE ITAPICURU

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=89e7513b84&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1710969710031988667&simpl=msg-f%3A1710969...> 1/2



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios pertencentes ao CISAN, com a finalidade organizar, atualizar e estruturar o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II, denominado CISAN, qual o presente Município participa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, faço saber:

Art. 1º. O Protocolo de intenções é o instrumento pelo qual os participantes de consórcios públicos fixam regras que deverão ser seguidas e devem seguir a legislação pertinente. Tendo em vista a atualização Constante das Normas Jurídicas e que o antigo protocolo estava defasado, foi votado em Assembleia no dia 12 de agosto de 2021 o novo Protocolo do CISAN.

Art. 2º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Itapicuru, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o novo Protocolo de Intenções e Estatuto firmado entre os Municípios do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU  
RECEBIDO  
Em 22/09/2021  
ASSINATURA



**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO.**



TERMO DE CESSÃO DE USO QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAPICURU E O SR. GILSON DO  
NASCIMENTO.

**MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.677.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº 58, Bairro Centro, doravante denominado **CEDENTE** e **GILSON DO NASCIMENTO** aqui denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do terreno com área total de 175m<sup>2</sup>, correspondente a 01 (um) lote medindo 07 (sete) metros de largura por 25 (vinte e cinco) metros de comprimento, pertencente ao **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, situado no povoado Vila Velha, neste município, com objetivo de uso, seguindo com sua função social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO** – O terreno cedido, destina-se a uso exclusivo do **CESSIONÁRIO**, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente **público ou mesmo com terceiros**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** – São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 3.1. Manter o terreno cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.
- 3.2. Efetuar anualmente, o seguro do terreno cedido.
- 3.3. Qualquer despesa realizada pelo **CESSIONÁRIO** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do terreno.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CESSIONÁRIO** se reserva o direito de proceder adequações físicas no terreno, sem prévia comunicação ao **CEDENTE**.



**CLÁUSULA QUINTA** – A presente cessão terá vigência até 31 de dezembro 2024, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DEVOLUÇÃO - O CESSIONÁRIO** restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO** - Fica eleito o foro de Itapicuru-Bahia como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Itapicuru/Ba, 08 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPICURU  
CEDENTE

GILSON DO NASCIMENTO  
CESSIONÁRIO



RG nº. 13656652 91 SSP/BA

TESTEMUNHA

RG nº. 3241408-8

TESTEMUNHA



**LEI**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 578, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre denominação da nova UBS no  
Distrito de Lagoa Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, a seguinte Lei:

Art. 1º. A nova UBS no Distrito de Lagoa Redonda, localizada na rua Deputado Luiz, próxima à nova creche municipal, passa a denominar-se: UBS Humberto Manoel de Santana, em homenagem a um grande homem da comunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 22 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito